



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014**

### EDITAL

**(Processo nº 00200.004073/2013-47)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 17, de 2013, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004073/2013-47, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de caçambas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente, para o Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 20 de fevereiro de 2014.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente, para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

**1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.**



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

## CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

**3.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



## SENADO FEDERAL

**3.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

**3.3.1** – Prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**3.4** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**3.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

**3.6** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.7** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.9** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.9.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.9.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

#### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA**

- 4.1 -** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.2 -** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 -** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4 -** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5 -** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 -** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.2 -** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

#### **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1 -** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2 -** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3 -** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.4 -** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.5 -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



## SENADO FEDERAL

**6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**7.1** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

### **CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



## SENADO FEDERAL

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**10.1.1** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**10.1.2** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**10.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**10.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

### **CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**11.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



## SENADO FEDERAL

**11.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

**11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**11.3.2 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

**11.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**11.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**11.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.



## SENADO FEDERAL

**11.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**11.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**11.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

**11.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.8.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.9** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.9.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

**13.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**13.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**13.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**13.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**14.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1** – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**15.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

**16.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**16.2** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3** - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**16.3.1** – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

**16.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**17.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br).

**17.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br).

**17.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**18.2** - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 – Termo de Referência; Anexo 02 – Especificações; Anexo 03 – Minuta de Contrato; Anexo 04 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 05 – Projeto Básico.

**18.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**18.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

**18.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XIX – DO FORO**

**19.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 07 de fevereiro de 2014

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014**

**(Processo nº 00200.004073/2013-47)**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente, para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Especificações - Anexo 02 do edital.
<b>QUANTIDADE</b>	100 (cem) locações
<b>CATSER</b>	4413
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Acomodar entulho em local apropriado até o momento para transporte ao seu destino final.
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	Item único: R\$ 120,00 Valor total anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	De 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução total do objeto, o que ocorrer primeiro.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 03).
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 059183 Natureza da Despesa: 339039
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b>	Dependências do Senado Federal, em Brasília – DF.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 03).

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014

(Processo nº 00200.004073/2013-47)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação
01	Un.	100	<p>Locação de caçambas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente, com as seguintes características:</p> <p>- As caçambas devem possuir capacidade de 5m<sup>3</sup>, em formato usual do mercado que facilite o lançamento do entulho, estar em bom estado físico, serem pintadas na sua parte exterior, livre de ferrugem e de extremidades pontiagudas ou cortantes, constar de faixas refletivas ao longo das quatro laterais externas e trazer o telefone de contato da empresa pelo qual se pode solicitar a substituição da caçamba.</p>



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014

(Processo nº 00200.004073/2013-47)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de locação de caçambas metálicas para entulho.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. \_\_\_\_ do Processo nº 00200.004073/2013-47, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente, para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - responsabilizar-se pela entrega em bom estado de conservação da caçamba;
- VII** - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, edital e anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- VIII** - zelar pela segurança dos que transitam pelo Senado Federal, em locais relacionados à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- IX** - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à instalação ou à movimentação interna da caçamba;
- X** - manter infraestrutura para o fornecimento ininterrupto do serviço de locação de caçambas em todos os dias úteis do ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização de **uma caçamba** de modo permanente em local indicado pelo SENADO, bem como a sua substituição, transporte e disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços terão início no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As caçambas em desacordo com as especificações contratadas, normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA efetuará a substituição de cada caçamba em intervalos de 10 (dez) dias, ou quando ela estiver cheia, o que ocorrer primeiro, mediante provocação do gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a caçamba ainda esteja vazia ao término do prazo de 10 (dez) dias, a CONTRATADA fará jus a receber uma locação de caçamba, a título de aluguel do equipamento disponibilizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá efetuar a substituição da caçamba cheia por uma vazia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor, sendo que a contagem deste prazo será interrompida nos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para a tarefa descrita no parágrafo quarto, a CONTRATADA deverá enviar veículo adaptado, conduzido por funcionário com identificação funcional da empresa, devidamente habilitado para conduzir o veículo em questão.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A substituição das caçambas se dará, preferencialmente, fora dos horários de funcionamento das áreas administrativas do SENADO, com o fim de minimizar o impacto sobre a entrada e saída de veículos e pessoas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O entulho removido das dependências do SENADO na caçamba cheia deverá ser disposto em local devidamente autorizado pelos órgãos competentes da administração do Governo do Distrito Federal - GDF. Cabe à empresa comprovar essa correta disposição, por meio de certidão ou autorização emitida por órgão público competente.

**PARÁGRAFO NONO** – Sempre que houver necessidade, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA caçambas adicionais, até o número de três simultaneamente, a serem dispostas em diferentes pontos do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Quando não houver mais a necessidade de se manter a caçamba adicional, em vez de substituí-la, a CONTRATADA fará a sua remoção com o restante de entulho existente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, em função do número de locações realizadas no período de faturamento, conforme proposta da CONTRATADA de fls. \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	Un.	100	Locação de caçambas metálicas		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do relatório de execução de serviços de mês e do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 059183 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento de sua via do contrato assinado pelas partes, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;



## SENADO FEDERAL

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução total do objeto, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETOR-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_  
DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014

(Processo nº 014.199/13-8)

ANEXO 04

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° ____ / ____</b>						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>e-mail:</b>						
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>						
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>						
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>						
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



## SENADO FEDERAL

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014

(Processo nº 014.199/13-8)

#### ANEXO 05

#### PROJETO BÁSICO

##### **A. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação continuada de serviço de locação de caçambas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente por doze meses consecutivos, prorrogáveis até o limite estabelecido pela legislação.

##### **B. JUSTIFICATIVA**

**B.1.** O Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, em seu artigo 262, dispõe que compete à Coordenação de Obras e Manutenção Civil “- a previsão, a coordenação, o controle e a direção dos serviços relativos ao acompanhamento, execução e à fiscalização de obras do Senado Federal”.

**B.2.** A execução dessas obras e modificações produz volume considerável de entulho, que precisa ser acomodado em local apropriado até que haja volume suficiente para viabilizar o transporte ao seu destino final.

**B.3.** Sem a contratação desse serviço, esse resto de obra é acondicionado de modo inadequado em vagas de estacionamento em diversos locais do Senado. A disposição final desse material é feita de modo muito ineficiente, pois consome muitas horas trabalhadas de mão de obra terceirizada que tem de interromper a execução de outros serviços para manusear, carregar, transportar e descarregar o entulho.

**B.4.** A empresa contratada, além de fornecer a caçamba para onde serão levados todos os entulhos, fornecerá também o serviço de substituição da caçamba com transporte do entulho, o que trará mais produtividade e racionalidade para os serviços de obra executados por esta Secretaria de Infraestrutura.

##### **C. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO**

Os serviços foram estimados em conformidade com o histórico de obras, de reformas e de retirada de entulho no ano anterior. Assim, foi verificada a necessidade de aumento no quantitativo do serviço a ser contratado para atender a demanda sem restrições, visto que no



## SENADO FEDERAL

contrato anterior em diversas situações não foram solicitadas caçambas para não se ultrapassar a quantidade contratual.

### **D. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

#### *Características físicas da caçamba*

**D.1.** Devem possuir capacidade de 5 m<sup>3</sup>, em formato usual do mercado que facilite o lançamento do entulho, estar em bom estado físico, serem pintadas na sua parte exterior, livre de ferrugem e de extremidades pontiagudas ou cortantes, constar de faixas refletivas ao longo das quatro laterais externas e trazer o telefone de contato da empresa pelo qual se pode solicitar a substituição da caçamba. Referencial CATSER: 4413 – Locação de material permanente.

#### *Forma de remuneração*

**D.2.** A remuneração da empresa será função do número de locações de caçamba realizadas no período de faturamento.

**D.3.** A locação de caçamba terá duração de 10 (dez) dias corridos, ou até quando a caçamba estiver cheia, o que ocorrer primeiro. Caso a caçamba ainda esteja vazia ao término do prazo de 10 (dez) dias, a empresa fará jus a receber uma locação de caçamba, a título de aluguel do equipamento disponibilizado.

#### *Quantidade de caçambas*

**D.4.** A empresa disponibilizará uma caçamba de modo permanente em local indicado pela equipe de fiscalização. Sempre que houver a necessidade, a fiscalização poderá solicitar que a empresa forneça caçambas adicionais, até o número de três simultaneamente, dispostas em diferentes pontos do Senado.

**D.5.** A locação de caçambas adicionais será remunerada da mesma forma proposta para a caçamba permanente, conforme parágrafos anteriores. A quantidade de locação de caçambas extras já está contemplada na estimativa anual de serviços a seguir.

**D.6.** Quando não houver mais a necessidade de se manter a caçamba adicional, em vez de substituí-la, a empresa fará a sua remoção com o restante de entulho existente.

### **E. QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Estima-se que a empresa fará 100 (cem) locações de caçamba, incluindo o transporte e disposição final de até 5 m<sup>3</sup> de entulho por vez em local autorizado pelo órgão público competente dentro do prazo de vigência do contrato.

### **F. FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**F.1.** A contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário. O critério de seleção da proposta será o de menor preço global.



## SENADO FEDERAL

**F.2.** O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço.

**F.3.** As caçambas estacionárias serão dispostas em local indicado pela equipe de fiscalização do contrato.

**F.4.** A empresa efetuará a substituição de cada caçamba em intervalos de 10 (dez) dias, ou quando ela estiver cheia, o que ocorrer primeiro, mediante provocação da equipe de fiscalização.

**F.5.** Sempre que acionada pela equipe de fiscalização, a empresa deverá efetuar a substituição da caçamba cheia por uma vazia num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com interrupção da contagem de prazo nos domingos e feriados.

**F.6.** Os entulhos deverão ser transportados para o destino final, local autorizado pela autoridade pública competente, onde serão depositados.

**F.7.** Para essa tarefa, a empresa deverá enviar veículo adaptado, conduzido por funcionário com identificação funcional da empresa, devidamente habilitado para conduzir o veículo em questão.

**F.8.** O entulho removido das dependências do Senado na caçamba cheia deverá ser disposto em local devidamente autorizado pelos órgãos competentes da administração do Governo do Distrito Federal - GDF. Cabe à empresa comprovar essa correta disposição, por meio de certidão ou autorização emitida por órgão público competente.

**F.9.** A substituição das caçambas se dará, preferencialmente, fora dos horários de funcionamento das áreas administrativas do Senado, com o fim de minimizar o impacto sobre a entrada e saída de veículos e pessoas.

**F.10.** A empresa contratada deverá manter infraestrutura para o fornecimento ininterrupto do serviço de locação de caçambas em todos os dias úteis do ano.

### **G. PRAZO PARA ATENDER AOS CHAMADOS**

O prazo para atendimento de remoção, substituição e fornecimento de caçamba estacionária será de no máximo 24h após solicitação emitida pela equipe de fiscalização do contrato, com interrupção da contagem de prazo nos domingos e feriados.

### **H. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser executado nos termos dispostos neste Termo de Referência.

### **I. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**I.1.** A formalização começa com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e indicação sucinta de seu objeto. Após os procedimentos licitatórios, será firmado contrato de prestação de serviço continuado cuja vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo, por interesse da



## SENADO FEDERAL

Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**I.2.** A prorrogação de contrato poderá ser promovida a critério da Administração e não constitui direito subjetivo da contratada. A minuta do edital poderá trazer índice de reajuste para os serviços.

**I.3.** Em caso de prorrogação contratual, como índice de reajuste aplicar-se-á o INCC – Índice Nacional da Construção Civil

### **J. PRAZO DE GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Não aplicável.

### **K. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

#### **K.1. Da Contratada:**

**K.1.1.** Responsabilizar-se pela entrega em bom estado de conservação da caçamba;

**K.1.2.** Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de referência e documentos relacionados, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de quaisquer dos seus termos;

**K.1.3.** As caçambas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

**K.1.4.** Zelar pela segurança dos que transitam pelo Senado Federal, em locais relacionados à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do Senado;

**K.1.5.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à instalação ou à movimentação interna da caçamba;

#### **K.2. Do Contratante:**

**K.2.1.** Promover o cumprimento do instrumento contratual e documentos correlatos;

**K.2.2.** Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;

**K.2.3.** Comunicar à Contratada quaisquer problemas verificados;

**K.2.4.** Pagar à Contratada o valor acordado na proposta consolidada;

**K.2.5.** Indicar o local adequado à instalação da caçamba.

### **L. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**L.1.** O pagamento será mensal e de acordo com a emissão de solicitações de locação de caçambas emitidas pela equipe de fiscalização do contrato.

**L.2.** O pagamento será efetuado no prazo de 9 (nove) dias úteis após o atesto da fatura, com a discriminação do produto entregue, devendo estar presentes os comprovantes



## SENADO FEDERAL

atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**L.3.** Para fins de pagamento, será verificada a qualidade dos materiais fornecidos.

### M. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será acompanhado pelos fiscais indicados por ato próprio da Diretoria-Geral. Sugere-se a indicação dos servidores Armando Leite Barbosa Pamplona, Matrícula N°. 35790 e Ramal 3212, e Klébert Renée Machado Gonçalves, Matrícula N°. 231748 e Ramal 4760, como gestores titular e substituto, respectivamente, de qualquer contrato ou instrumento equivalente empregado para a execução do serviço.

### N. ESTIMATIVA DE CUSTO

**N.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de doze meses, conforme tabela a seguir.

Item	Especificação	UND	QTD	PREÇO UNITARIO (valor do contrato em vigência)	PREÇO GLOBAL
01	Contratação de empresa para prestação continuada de serviço de locação de caçambas metálicas estacionárias para entulho, incluindo o transporte e a disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente por doze meses consecutivos, prorrogáveis até o limite estabelecido pela legislação	un	100	R\$120,00	R\$12.000,00

**N.2.** A proposta da empresa para a locação de caçamba deverá abranger todos os seus custos diretos e indiretos, inclusive margem de lucro; custos de aquisição, depreciação e manutenção dos veículos e das caçambas; tributos; seguros; salários, encargos sociais e previdenciários dos funcionários envolvidos; custos de transporte; e eventuais despesas relativas à disposição do entulho em local autorizado por órgão público competente.

**N.3.** As empresas interessadas deverão encaminhar sua proposta comercial com as tabelas referentes aos preços que irão cotar.

**N.4.** O valor da proposta vencedora não poderá ser superior aos indicados pelo Serviço de Pesquisa de Preço – SEPPRE da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON do Senado Federal.

### O. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

**O.1.** A fornecedora deverá designar pelo menos um funcionário próprio, detentor de conhecimentos técnicos sobre os itens que a empresa venha a fornecer ao Senado Federal.

**O.2.** Esse profissional deverá supervisionar pessoal e diretamente o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços.



## SENADO FEDERAL

### **P. CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA**

**P.1.** Não será exigida, por se tratar de prestação simples e direta de serviço, mediante contratação de pequeno vulto. As empresas licitantes deverão observar sua real capacidade para cumprimento das obrigações previstas neste termo.

### **Q. SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e não caracterizam subcontratação do objeto.

### **R. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

É vedada a participação de consórcio.

### **S. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A ser definida pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal, no momento da emissão do pré-empenho.

### **T. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS**

Será alcançado com a demanda de serviços de obras no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.